



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

LEI

LEI Nº 5.283 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NA MATRÍCULA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA EM ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS MAIS PRÓXIMAS DE SUAS RESIDÊNCIAS.

AUTOR: Vereador Douglas Nadaes Chagas da Silva – DOUGLAS NADAES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurada prioridade na matrícula de crianças e adolescentes com deficiência nas escolas públicas municipais, preferencialmente na unidade escolar mais próxima de sua residência em complementação à Lei Municipal de nº 4.910, de 28 de setembro de 2020.

Parágrafo Único. Considera-se aluno com deficiência aquele que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que possa afetar sua participação plena e efetiva na sociedade, conforme definido pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º A matrícula da criança e do adolescente com deficiência em escola pública municipal deverá observar a prioridade para a instituição mais próxima de sua residência, considerando-se a acessibilidade e as condições específicas de cada estudante.

Art. 3º A matrícula somente será efetuada mediante apresentação do laudo médico ou a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência, Carteira de Identificação da Pessoa com TEA ou a Carteira de Identidade Nacional.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 06839/2025

DECRETO

DECRETO N.º 14.016 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a publicação da estrutura consolidada dos representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Nova Iguaçu - CMDPI.”

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, DECRETA:

Art. 1º - Fica estruturado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, com mandato de 16 de setembro de 2025 a 16 de setembro de 2027, conforme segue:

Representantes Governamentais

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

Titular: Claudio de Oliveira Rocha Júnior

Suplente: Isabel Cristina Silva de Souza

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Titular: Patrícia da Silva Lima

Suplente: Denise da Costa Araújo Pereira Andrade

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana - SEMTMU

Titular: Maria Tais Xavier Araújo Mourão Silva

Suplente: Lucinéa Filgueiras de Assis

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

Titular: Luiz Carlos da Silva Pereira

Suplente: Sandra Helena Idalina de Almeida

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL

Titular: Elisabeth Lúcia de Ávila Alves

Suplente: Luiz Carlos Moura de Lima

Representantes Não Governamentais

Centro Espírita Luz de Escol (Representante de Credo Religioso)

Titular: Atila de Freitas Junior

Suplente: Aline de Souza Albuquerque

Instituto Social Lar Bom Pastor (Representante de abrigos filantrópicos)

Titular: Danielle Felix Ribeiro de Sousa

Suplente: Elaine Conceição Fonseca

Sindicato dos Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro – SA-SERJ (Representantes de Entidades de Assistentes Sociais)

Titular: Vânia Suely Dias de Carvalho Leis

Suplente: Roberta Ribeiro Rocha Kahn

Conselho Regional de Psicologia - CRP/RJ (Representante de Entidades de Psicólogos)

Titular: Vanúzia Barbosa de Oliveira Amaral

Suplente: Josefa de Barros Reis

Federação das Associações de Bairros de Nova Iguaçu - MAB (Representantes de Entidade que desenvolvam programas para pessoa idosa)

Titular: Solange da Silva Brito

Suplente: Dulcemary da Silva Serra

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 06840/2025